



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0007159-10.2017.8.16.0185**  
**“BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA”**

**Relatório Sobre a Execução do PRJ (art. 63, III)**

Presta-se o presente a tratar do Plano de Recuperação Judicial, bem como cotejar as informações contidas nos autos no decurso de todo o feito recuperacional, relatando-se desde logo o seguinte:7

**I. SÍNTESE**

1. Pedido de Recuperação Judicial – Autor: BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA ME – em 23/08/2017;
2. Emenda a inicial – mov. 10 e 15;
3. Concedido o processamento da RJ em 10/11/2017 – mov. 18;
4. Nomeado Administrador Judicial o Dr. Atila Sauner Posse – mov. 18;
5. Relatórios do AJ – mov. 53, 117, 138, 182, 185, 191, 198, 201, 240, 248, 275, 276, 277, 318, 365, 370, 394, 403, 404, 408, 449, 452, 479, 480, 481, 483, 484, 503, 506, 512, 540, 549;
6. Assinado termo de compromisso em nome da AJ pessoa jurídica de Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados – mov. 75;
7. Publicação do edital (art. 52, §1º da LRJ) – mov. 99;
8. Apresentação de débitos junto à União – mov. 102;
9. Apresentação de débitos junto ao Estado – mov. 118;
10. Declaração de que não há débitos junto ao Município de Curitiba – mov. 125;
11. Apresentação do Plano De Recuperação Judicial E Demonstrações De Resultados pela Recuperanda – mov. 131;
12. Publicação do Edital (art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005) – mov. 178;
13. Objeções ao Edital do art. 53 – mov. 183 e 184;
14. Publicado edital (art. 7, §2º e art.8 da Lei 11.101/2005) – mov. 215;



- 15.Designação da data da AGC apresentada pelo AJ – mov. 278;
- 16.Retificação da data da AGC apresentada pelo AJ – mov. 315;
- 17.Publicação do edital (art. 36 da Lei 11.101/2005) – mov. 325;
- 18.Ata da AGC – 1ª Convocação – mov. 327;
- 19.Decisão de concessão da RJ – mov. 413;
- 20.Apresentação de novo PRJ pela Recuperanda – mov. 514;
- 21.Minuta de acordo entre a Recuperanda e o Credor Itaú Unibanco S.A. – mov. 542;
- 22.Minuta de acordo entre a Recuperanda e o Credor Banco Bradesco – mov. 544;
- 23.Manifestação do AJ para extinção da RJ por sentença – mov. 549;
- 24.Custas – mov. 565;
- 25.Decisão de encerramento da Recuperação Judicial – mov. 588;

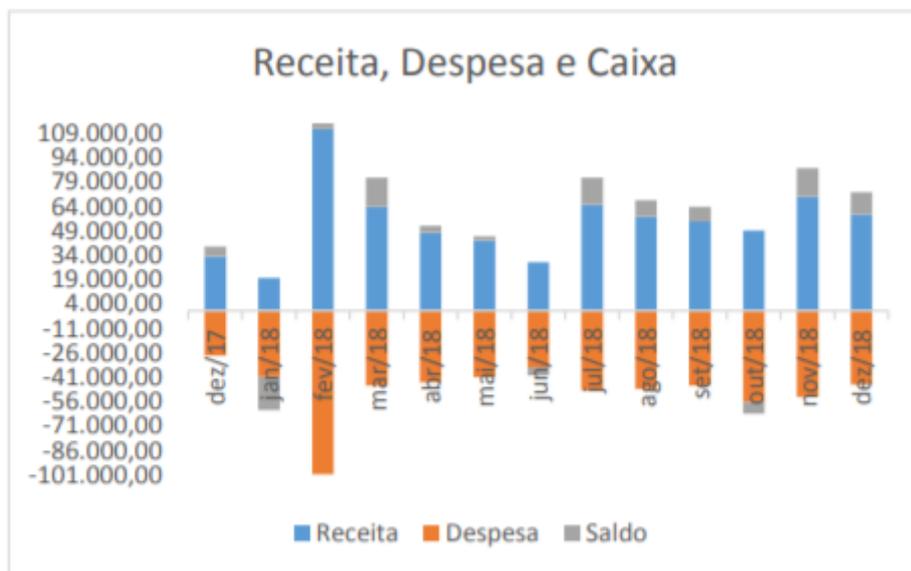
## II. RESUMO DOS RELATÓRIOS

### (a) Dos demonstrativos contábeis da empresa

A empresa atua com a atividade de locação de ônibus para viagens. Inicialmente este AJ apresentou relatório de exame preliminar relatando suas visitas nas dependências da empresa Recuperanda e a viabilidade do processamento da RJ (mov. 53).

A partir de então a Recuperanda passou a enviar os demonstrativos do balanço para que o AJ observasse e relatasse sua evolução mensal.

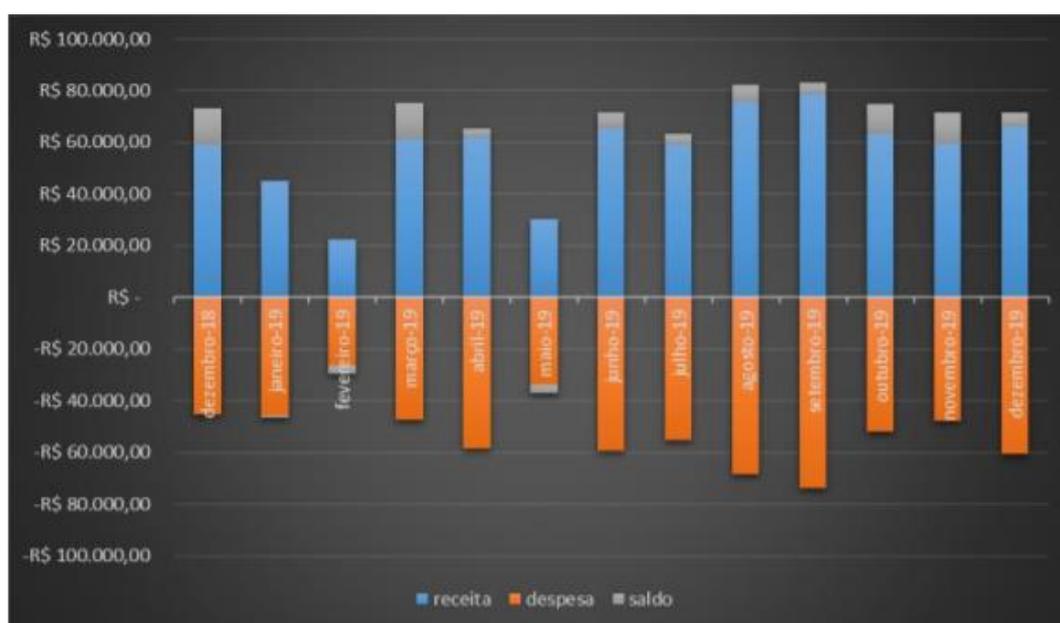
De acordo com os relatórios apresentados por este AJ, com a apresentação dos demonstrativos enviados pela empresa, notou-se que a empresa possuía bastante oscilação em seus faturamentos. Observe-se o gráfico de demonstrativo referente ao ano de 2018:



A empresa iniciou 2019 com a geração de caixa negativa, mas com uma melhoria expressiva se comparado com o mês de janeiro do ano de 2018.

No decorrer do ano, mesmo com a oscilação de seus faturamentos, a Recuperanda vinha obtendo resultados positivos em comparação ao ano anterior.

Observe-se o gráfico demonstrativo referente ao ano de 2019:





Com a aprovação do PRJ (mov. 327), em outubro de 2019 a empresa teve a concessão da Recuperação Judicial (mov. 413).

A Recuperanda iniciou o cumprimento, sabendo-se que possuía os credores Banco Itaú e Banco Bradesco. Efetuou o pagamento da primeira parcela ao Banco Itaú em novembro de 2019 e aguardava os dados bancário do outro credor.

Desde a concessão do processamento da RJ até dezembro de 2019 apresentava uma média de faturamento bruto de R\$ 55.922,34 enquanto que suas despesas totalizavam uma média de R\$ 50.456,67.

Iniciado o ano de 2020, em janeiro a Recuperanda apresentou prejuízos, mas condizente com a média histórica.

Contudo, em razão da pandemia do Covid-19 sua situação se agravou – vez que sua prestação de serviço (não essencial) foi praticamente paralisada.

No mês de março de 2020, a empresa registrou o maior prejuízo já apontado desde o pedido da RJ.

Ato contínuo, a empresa realizou o pagamento ao credor Banco Itaú até março de 2020. A partir de abril/2020 não houve mais o cumprimento do PRJ.

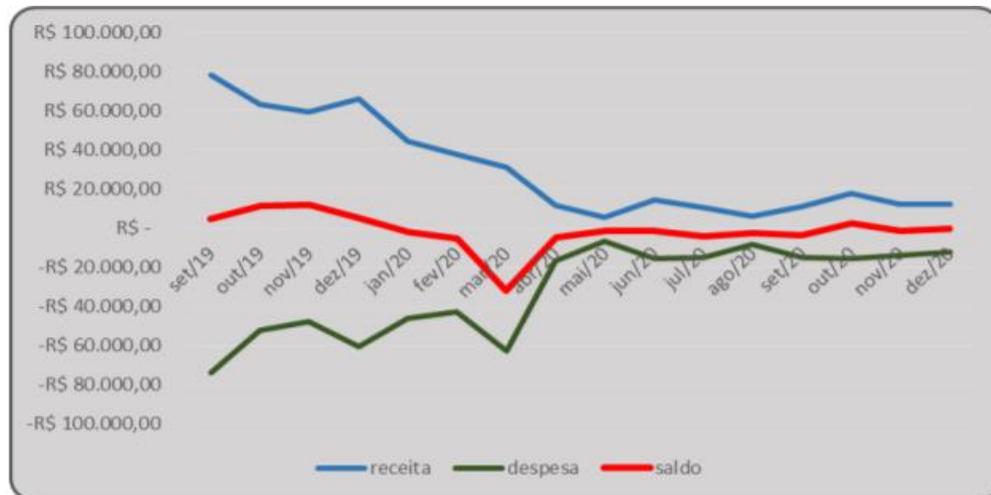
O empresário relatou que a empresa ficou quase que completamente paralisada após o início da pandemia, situação compatível com os efeitos econômicos deflagrados especialmente no setor de turismo.

Em outubro de 2020, e apenas naquele mês, a Recuperanda apresentou saldo positivo, porém o valor não conseguiu compensar o prejuízo que estava acumulado até setembro no montante de R\$ 55.769,33.



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

De janeiro/2020 a dezembro/2020 o prejuízo acumulado era da ordem dos R\$ 55.240,62. Observe-se o gráfico demonstrativo referente ao ano de 2020:



Diante das dificuldades mencionadas, a Recuperanda solicitou em Juízo autorização para apresentar modificação do PRJ – mov. 487. Contudo, este AJ manifestou-se contrariamente ao pedido em razão da ausência de documentos justificáveis para tais alterações.

Por fim, ressalta-se a **média** de faturamento e despesas entre os anos de 2018 e 2020:

	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Faturamento Bruto	R\$ 49.774,20	R\$ 57.397,33	R\$ 17.906,67
Despesas	R\$ 44.403,89	R\$ 52.328,36	R\$ 22.510,05

Apesar dos faturamentos oscilantes e dos meses de “baixa temporada”, a empresa estava apresentando melhoria e acredita-se que, na ausência de paralisação devido a pandemia, a empresa teria condições de cumprimento integral do PRJ apresentado na AGC, em suas condições originais.

**(b) Do cumprimento do PRJ**



Com as dificuldades enfrentadas pela Recuperanda e diante da inviabilidade do cumprimento do PRJ, **os garantidores quitaram integralmente** os débitos que a empresa possuía com seus credores, conseqüentemente, cumprindo o PRJ.

Tal adimplemento foi noticiado nos autos conforme movs. 542 e 544.

Neste sentido, este AJ requereu a extinção do feito, visto que o crédito quirografário foi quitado e que os débitos fiscais eventualmente existentes poderiam ser cobrados em execuções próprias, sem qualquer prejuízo ao Fisco.

Além disso, dentre os créditos extraconcursais estavam o credor Banco Pan – o qual teve sua quitação no curso da RJ conforme documentos de mov. 245; e este AJ que possuía crédito no valor de R\$ 3.000,00, e se propôs a recebê-lo em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (mov. 549).

Desta forma, diante do pronunciamento do AJ e do MP (mov. 585) o Juízo entendeu pelo completo cumprimento do plano e declarou encerrada a RJ – conforme decisão de mov. 588.

Neste termos, finda-se o relatório alusivo ao cumprimento do PRJ.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249